



## MUNICÍPIO DE BARRANCOS CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte 501081216

### DESPACHO N.º 04/P/2017 (Prorrogação excecional da mobilidade interna)

Considerando que pelos despachos n.ºs 24/P/2015 de 30 de abril e 37-A/2016 de 20 de outubro, foi autorizada a mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria da Técnica Superior da UOSU – Unidade de Obras e Serviços Urbanos, Dalila de Fátima Martins Guerra, da carreira de técnica superior do Mapa de Pessoal do Município de Barrancos, para exercer funções inerentes à categoria de que a trabalhadora é titular (técnica superior), no âmbito do SMPC - Serviço Municipal de Proteção Civil.

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017) “*As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2017, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2017.*”.

Assim:

Havendo conveniência para o interesse público, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços, autorizo ao abrigo das competências que me é conferida pela alínea a), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e pelo artigo 41º do Regulamento Organizacional dos Serviços do Município de Barrancos, e nos termos do referido n.º 1 e 2 artigo 26º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), a prorrogação excecional até 31 de dezembro de 2017 da mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria da Técnica Superior Dalila de Fátima Martins Guerra, para exercer funções inerentes à categoria de que a trabalhadora é titular (técnica superior), no âmbito do SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil.

Da presente prorrogação da mobilidade não resulta qualquer valorização diferente a remuneração auferida pela trabalhadora, ou seja, Posição 4, Nível 23, remuneração 1613,42€ (mil seiscientos e treze euros e quarenta e dois cêntimos), em cumprimento da alínea d) do n.º 2 do artigo 38º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

A remuneração da trabalhadora resultante da presente prorrogação da mobilidade tem cabimento no Orçamento deste Município do corrente ano, na seguinte rubrica:

Orgânica: 05 – Serviço Municipal de Proteção Civil;

Classificação Económica: 01.01.04.01 – Transitado de anterior nomeação definitiva.

A presente prorrogação da mobilidade produz efeitos administrativos e financeiros a partir de 1 de novembro de 2017.

Paços do Município de Barrancos, 03 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE

  
/Dr. António Pica Tereno/